

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N° 1.951/96**

**AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS  
IMÓVEIS ATRAVÉS DE ESCRITURA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis referentes a terrenos foreiros da municipalidade, localizados no distrito da sede e no distrito de Itaúnas, constantes do patrimônio público municipal.

**Parágrafo Único** A alienação a que se refere o Art. 1° da presente Lei será feita mediante requerimento dos interessados, junto a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, que fornecerá toda a documentação necessária para lavratura da respectiva escritura pública no competente Cartório dessa Comarca.

**Art. 2°** A avaliação dos bens imóveis para fins da alienação sitada no Art. 1° da presente lei será de conformidade com a localização do imóvel, consoante tabela a seguir.

**VALOR VENAL POR METRO QUADRADO CONSOANTE  
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALOR RS/M2</b>
Centro - Sede	0,30
Itaúnas	0,30
Cohab	0,20
Marcílio Dias I e II	0,20
Maria Manteiga	0,20
Favica	0,20
Santo Amaro	0,20
São José	0,20
Novo Horizonte	0,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

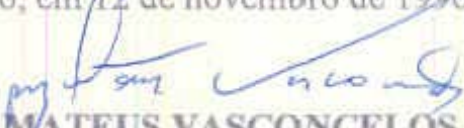
Santana	0,20
Quilombo Novo	0,20
Antonio Lopes	0,20

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,  
Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 1996.

  
**MATEUS VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura  
Municipal de Conceição da Barra(ES), em 12 de novembro de 1996.

  
**ÂNGELO CÉSAR FIGUEIREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**